

CONTRATO Nº: 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP**

A AUTARQUIA **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.294.771 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 435.436.448-40, residente e domiciliado na Rua Kenroko Ogawa, nº. 128, Centro, Cep. 19885-356 no município de Cândido Mota, estado de São Paulo, designado(a) pelo Decreto nº. 7839, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 25.188.388/0001-27, sediada na Rua Alegre, nº 470, sala 303, Condomínio Edifício The Office, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, SP – CEP 09550-250, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Rio de Janeiro, nº. 1014, Bairro Osvaldo Cruz, Cep. 09540-400, no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 309.938.158-63, portador do documento de identidade RG nº 40.475.802-2 SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas Objetivas e Prática, visando ao provimento de vagas no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, conforme disposto na legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 1.827/2012, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta selecionada, independentemente de transcrição.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.4. A presente contratação se dará nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O concurso público objeto da presente contratação destina-se ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos efetivos pertencentes ao quadro permanente de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, conforme necessidades

administrativas da Autarquia, observadas as atribuições legais e o plano de cargos vigente, contemplando os seguintes cargos, requisitos e modalidades de avaliação, conforme segue:

Cargos	Vagas	Vencimentos	Carga Horária	Requisitos	Tipo de prova
Agente Administrativo	02+CR	R\$ 3.704,79	40h/s	Ensino médio completo e curso básico em informática	Objetiva
Auxiliar de Serviços Gerais	01+CR	R\$ 1.983,40	40h/s ou 12/36	Ensino fundamental incompleto e aptidão física	Objetiva/Prática
Reparador Geral	01+CR	R\$ 2.569,70	40h/s	Ensino fundamental incompleto, conhecimentos na área de construção civil: carpinteiro, encanador, pedreiro; e aptidão física.	Objetiva/Prática
Motorista	01+CR	R\$ 2.569,70	40h/s	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D", expedida há pelo menos 05 (cinco) anos.	Objetiva/Prática

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

2.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à:

2.2.1. Comprovação da vantajosidade para a Autarquia;

2.2.2. Manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada;

2.2.3. Desempenho satisfatório na execução do contrato;

2.2.4. Existência de dotação orçamentária;

2.2.5. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observados os limites legais aplicáveis.

2.4. O prazo de execução será de até **120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar da data de expedição da ordem de serviço à CONTRATADA, podendo ser prorrogado por conveniência da Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo, o presente contrato a terceiros..

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Do valor estimado da contratação

4.1.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 118.350,00 (cento e dezoito mil trezentos e cinquenta reais), apurado com base na estimativa do número de inscritos e nos valores fixados para as taxas de inscrição, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência.

4.1.2. O valor indicado no item anterior possui natureza estimativa, podendo sofrer variação em função da quantidade efetiva de inscritos no certame.

4.1.3. Na hipótese de a arrecadação decorrente das taxas de inscrição superar o valor estimado, eventual adequação do valor contratual ficará condicionada à formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração, observados os limites legais aplicáveis.

4.2. Das taxas de Inscrição

4.2.1. Para fins de custeio da execução do concurso público, ficam fixados os valores das taxas de inscrição, definidos com base em pesquisa de mercado e análise comparativa de certames de porte e complexidade equivalentes, observados os princípios da razoabilidade, modicidade e economicidade, conforme segue:

I – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os cargos de nível fundamental;

II – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os cargos de nível médio.

4.2.2. Os valores estabelecidos mostram-se compatíveis com aqueles praticados no mercado por instituições especializadas na organização de concursos públicos de natureza similar, estando em consonância com práticas administrativas adotadas por órgãos da Administração Pública.

4.2.3. Encerrado o período de inscrições, a contratada deverá apresentar relatório detalhado de prestação de contas, contendo todas as informações relativas à arrecadação. Após a apresentação do referido relatório, os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados à conta bancária específica de titularidade da Autarquia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passando a constituir receita pública vinculada à realização do certame.

4.2.4. A arrecadação das taxas de inscrição será realizada por meio de sistema que assegure o controle, a rastreabilidade e o acompanhamento integral dos valores arrecadados, devendo a CONTRATADA garantir o repasse dos recursos à Autarquia após o encerramento das inscrições.

4.2.5. Os valores arrecadados poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para o pagamento da CONTRATADA, observado o limite do valor contratual e as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2.6. É vedado à CONTRATADA reter ou utilizar diretamente, sob qualquer forma, os valores arrecadados a título de taxas de inscrição do concurso público, os quais deverão ser integralmente repassados à CONTRATANTE após o encerramento das inscrições.

4.2.7 Encerrado o período de inscrições, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado à CONTRATANTE, contendo, no mínimo, o número total de inscritos, a discriminação das inscrições homologadas, indeferidas e canceladas, a quantidade de pedidos de isenção deferidos e indeferidos, os valores arrecadados, bem como quaisquer outras informações pertinentes ao processo de inscrições, necessárias à verificação, controle e fiscalização pela Autarquia.

4.3. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação própria, prevista nos orçamentos para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.48.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento (7) - Depto. Administrativo Cód. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta
--------------------	---

4.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Cronograma de Execução

5.1.1. A execução dos serviços observará o cronograma físico-operacional estabelecido no Termo de Referência e aprovado pela Autarquia, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do Concurso Público, incluindo planejamento, elaboração e publicação do edital, período de inscrições, aplicação das provas, processamento dos resultados, análise de recursos, divulgação das classificações e homologação final do certame.

5.1.2. O cronograma detalhado das atividades deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes mediante aprovação da Autarquia, desde que não comprometa a regular execução do certame nem os prazos legais aplicáveis.

5.1.3. A execução ocorrerá de forma contínua, respeitando as seguintes fases mínimas:

I — planejamento e elaboração do edital;

II — abertura e gestão das inscrições;

III — aplicação das provas objetivas e/ou práticas;

IV — correção, processamento e divulgação dos resultados;

V — fase recursal;

VI — publicação do resultado final e homologação do concurso.

5.1.4. O prazo para execução do concurso público será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

5.2. Do pagamento

5.2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, observadas as condições e prazos estabelecidos nesta cláusula.

5.2.2. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição do concurso público constituem receita pública vinculada à CONTRATANTE, devendo ser integralmente repassados à Autarquia após o encerramento do período de inscrições, passando a integrar o seu caixa para fins de gestão orçamentária e financeira.

5.2.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, podendo ser utilizados, para esse fim, os recursos financeiros provenientes da arrecadação das taxas de inscrição, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

5.2.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante medições e ateste da fiscalização contratual, conforme o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, após o encerramento do período de inscrições, condicionados ao repasse integral dos valores arrecadados à CONTRATANTE e à comprovação da implantação dos sistemas de inscrição, consolidação das candidaturas e entrega dos relatórios correspondentes;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a aplicação das provas objetivas, mediante comprovação da execução regular da etapa, abrangendo logística, aplicação e processamento preliminar dos resultados;

III – 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a homologação final do concurso público, mediante a entrega à CONTRATANTE de todos os relatórios finais, bancos de dados, documentos e demais produtos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Do reajuste

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento em **19/02/2026**.

6.1.2. Se o caso, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. Na hipótese de ocorrência da anualidade, o reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Parágrafo único. Eventual alteração dos valores das taxas de inscrição somente poderá ocorrer antes da publicação do edital, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e prévia aprovação da Autarquia, vedada qualquer modificação após a abertura do período de inscrições.

6.2. Do reequilíbrio

6.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória.

6.2.3. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para análise e resposta, contados do recebimento do pedido, podendo tal prazo ser suspenso mediante solicitação de esclarecimentos ou complementação de documentos.

6.2.4. A eventual recomposição será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no termo de referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

7.1.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e diretrizes necessárias à adequada organização e execução do concurso público.

7.1.2. Definir, em conjunto com a contratada, as condições gerais do certame, incluindo cargos, requisitos, número de vagas, conteúdo programático, etapas do concurso e demais elementos necessários à elaboração do edital.

7.1.3. Analisar e aprovar a minuta do edital de abertura do concurso público, bem como suas eventuais retificações, antes da respectiva publicação.

7.1.4. Designar comissão responsável pelo acompanhamento das etapas do concurso público, competindo-lhe supervisionar o desenvolvimento do certame, analisar relatórios, dirimir dúvidas administrativas e apoiar a fiscalização da execução contratual.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores formalmente designados, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.6. Analisar os relatórios e informações apresentados pela contratada durante a execução do certame, manifestando-se quando necessário para garantir a regularidade das atividades.

7.1.7. Deliberar sobre questões administrativas relacionadas ao concurso público que dependam de decisão da administração, especialmente aquelas que possam impactar o cronograma ou as condições de execução do certame.

7.1.8. Homologar o resultado final do concurso público, após a conclusão de todas as etapas previstas no edital e a análise dos relatórios apresentados pela contratada.

7.1.9. Disponibilizar, quando necessário, apoio institucional para a realização do concurso público, inclusive na articulação com órgãos ou entidades públicas para utilização de espaços destinados à aplicação das provas.

7.1.10. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nas condições estabelecidas no contrato administrativo, quando aplicável.

7.1.11. Prestar as informações necessárias aos órgãos de controle e fiscalização acerca da contratação e da execução do concurso público.

7.1.12. Atuar como controlador dos dados pessoais, nos termos da lei nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados – LGPD), definindo as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais dos candidatos, inclusive dados sensíveis, quando aplicável;

7.1.13. Fornecer diretrizes, orientações e normas internas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação que devam ser observadas pela contratada durante a execução do contrato;

7.1.14. Adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

7.1.15. Comunicar tempestivamente à contratada a ocorrência de incidentes de segurança da informação ou violações de dados pessoais de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do contrato ou os titulares dos dados;

7.1.16. A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no termo de referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, planejando, organizando e realizando todas as etapas necessárias à execução do concurso público, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a transparência, a eficiência e a lisura do certame.

8.1.2. Elaborar, em conjunto com o contratante, o cronograma detalhado de execução do concurso público, contemplando todas as fases do certame, devendo observar rigorosamente os prazos estabelecidos.

8.1.3. Elaborar a minuta do edital de abertura do concurso público e submetê-la à análise e aprovação do contratante, bem como promover a divulgação dos atos oficiais do certame em ambiente eletrônico próprio.

8.1.4. Disponibilizar sistema informatizado seguro e estável para gerenciamento do concurso público, incluindo inscrições, emissão de boletos ou meios eletrônicos de pagamento, controle das taxas de inscrição, acompanhamento das etapas pelos candidatos e geração de relatórios gerenciais.

8.1.5. Elaborar, revisar e diagramar as provas e demais instrumentos de avaliação previstos no edital, por meio de banca examinadora especializada, assegurando qualidade técnica, sigilo e compatibilidade com o conteúdo programático.

8.1.6. Providenciar toda a logística necessária à aplicação das provas, incluindo seleção dos locais, fornecimento de materiais, contratação e treinamento das equipes de aplicação, bem como a distribuição e recolhimento dos materiais utilizados.

8.1.7. Garantir a segurança e o sigilo de todas as etapas do concurso público, especialmente quanto à elaboração, impressão, armazenamento, transporte e aplicação das provas.

8.1.8. proceder à correção das provas e avaliações previstas no edital, divulgar os gabaritos e resultados, bem como receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos.

8.1.9. Disponibilizar canal de atendimento aos candidatos durante todo o período de realização do concurso público, destinado à prestação de informações e esclarecimento de dúvidas.

8.1.10. apresentar ao contratante relatórios periódicos sobre o andamento do certame e, ao final, relatório consolidado contendo todas as informações relevantes sobre a execução do concurso público.

8.1.11. Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, civil e penal pela execução dos serviços e pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, colaboradores ou prepostos, inexistindo vínculo empregatício destes com o contratante.

8.1.12. Assegurar a confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais e das informações relacionadas ao concurso público, observando as disposições da lei nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados – LGPD).

8.1.13. Atender às solicitações do contratante e dos órgãos de controle, fornecendo documentos, informações e relatórios necessários à fiscalização da execução contratual.

8.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal exigidas no procedimento de contratação.

8.1.15. Garantir suporte técnico e operacional após a conclusão do objeto contratual, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, incluindo, quando aplicável:

a) guarda, integridade e disponibilidade dos bancos de dados e informações do certame;

b) atendimento a demandas administrativas e judiciais relacionadas ao concurso público;

c) fornecimento de relatórios, documentos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle;

d) manutenção do sigilo e da rastreabilidade das informações.

8.1.16. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que:

5.1.1. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos com execução parcelada e pagamento vinculado à efetiva entrega e aceitação dos serviços;

5.1.2. Os riscos de inadimplemento são mitigados pela possibilidade de retenção de pagamentos e aplicação de penalidades;

5.1.3. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem ganho proporcional à Administração;

5.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa: nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.4.1. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços;

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 206 do Decreto Municipal nº 7077/2024;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Autarquia Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

11.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

11.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Autarquia, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Autarquia, por prazo superior a 3 (três) meses.

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Autarquia por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.5. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

11.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.7. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.8. A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Autarquia, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia, se estabelecida.

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.10. A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Autarquia;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I- Ressarcimento da Autarquia Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

III- Pagamento das multas devidas à Autarquia Pública;

IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Autarquia Pública e das multas aplicadas.

11.10.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Autarquia, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.10.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

13.1.1. Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, validar os resultados apresentados, controlar prazos, analisar a documentação pertinente, registrar ocorrências contratuais e solicitar, quando necessário, correções ou complementações por parte da CONTRATADA.

13.1.2. Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução, supervisão das atividades, decisão sobre ocorrências relevantes e encaminhamento de medidas administrativas, inclusive quanto à aplicação de penalidades.

13.2. Os serviços serão considerados executados mediante a comprovação da realização das coletas previstas, da execução das análises laboratoriais e da entrega dos respectivos laudos técnicos completos e válidos.

13.3. O aceite dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade técnica e à inexistência de pendências ou inconsistências.

13.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que apresentem erros, inconsistências ou estejam incompletos, devendo a CONTRATADA proceder às correções ou refazimento sem qualquer ônus adicional.

13.5. A Contratante, indica como responsáveis o fiscal:

Fiscal: Paulo Roberto de Campos – Leiturista

13.6. O gestor da contratação será o Senhor Marcelo Dantas dos Santos, Diretor de Divisão de Finanças

13.7. O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro de Cândido Mota/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, 27 de março de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ Nº. 45.959.954/0001-64

CLAUDIO BUZZO NETO

SECRETARIO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP

CNPJ Nº. 25.188.388/0001-27

FABIO MARTINS PEREIRA BARROS

REPRESENTANTE LEGAL

Paulo Roberto de Campos - Fiscal

Cargo: Leiturista

Marcelo Dantas dos Santos - Gestor

Função: Diretor de Divisão de Finanças

Testemunhas:

Nome

Nome